



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 266 de 19 de novembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 67, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 67, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro da **Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**.

Parágrafo Único - A gratificação instituída por esta lei terá seu valor reajustado na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

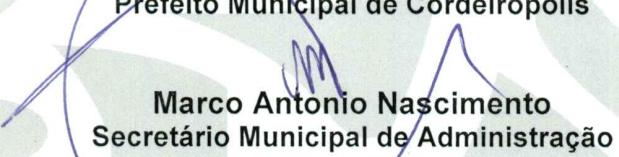
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

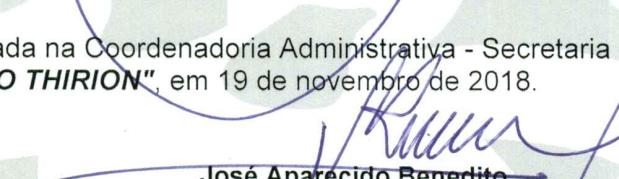
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração